



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**



LEI Nº 543 / 2012

DE 31 DE AGOSTO DE 2012.

**EMENTA:** Altera os Arts. 1º e 2º da Lei Nº 465/2010, de 05 de Novembro de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º - Os Artigos 1º e 2º da Lei Nº 465/2010, passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, através da Secretaria de Saúde do Município, recurso financeiro, a título de incentivo, percentual de vinte por cento (20%) dos recursos do Piso de Atenção Básica (PAB), para os Agentes Comunitários de Saúde que trabalham no Município de Pedra Branca, visando a melhoria dos indicadores de saúde e outras vantagens destinadas à categoria.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O referido repasse será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde, em consonância com disposto na Portaria 157 de 19 de Fevereiro de 1998 do Ministério de Estado da Saúde, que estabelece entre outras providências a qualificação dos Municípios aos incentivos ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 2º - O repasse mencionado no caput anterior corresponderá a vinte por cento (20%) do Piso de Atenção Básica – PAB, incentivo individual a ser pago mensalmente para cada Agente Comunitário de Saúde, e em conformidade com os ditames do Artigo 6º desta Lei .”

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis Nºs 152/2002 e a de Nº 250/2005.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, em 31 de Agosto de 2012.

Antonio Gois Monteiro Mendes  
**PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**



**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE Nº 31080024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso da competência que lhe confere o Art. 28, Inciso X da Constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal Nº 062/99, de 19 de Abril de 1999, RESOLVE PUBLICAR, mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, localizada à Rua José Joaquim de Sousa, Nº 10 – Centro, a Lei Nº 543, de trinta e um (31) de Agosto de 2012.

**PUBLIQUE-SE.**

**DIVULGUE-SE.**

**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, EM TRINTA E UM (31)  
DE AGOSTO DE 2012.**

  
**Antonio Gois Monteiro Mendes**  
**PREFEITO MUNICIPAL**